

e Min e, quando solicitados pelos diretores de curso, as amostras de classificações de aprovado.

4 — A amostra e os indicadores estatísticos devem ser atualizados anualmente, no final de cada ano civil (durante o mês de janeiro).

CAPÍTULO II

UTAD é o estabelecimento de origem

Artigo 4.º

Conversão da classificação obtida pelo estudante na escala europeia para a da UTAD

Não existindo informação adicional fornecida pela instituição de acolhimento para além da classificação na escala qualitativa das cinco classes de A a E obtida pelo estudante, é adotada a seguinte correspondência entre esta classificação e a classificação no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira adotada na UTAD.

Classificação obtida pelo estudante, na instituição de acolhimento, na escala europeia de classificações para os resultados de aprovado	Classificação no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira adotada na UTAD.
A.	p95
B.	p77,5
C.	p50
D.	p22,5
E.	p5

Artigo 5.º

Casos em que existe informação adicional para além da classificação na escala europeia

Se, para além da classificação na escala qualitativa das cinco classes de A a E obtida pelo estudante, a instituição de acolhimento fornecer informação adicional sobre a classificação do estudante que permita aferir o percentil, p, a que corresponde a classificação obtida na instituição de acolhimento, é adotada a equivalência entre o percentil da classificação obtida na instituição de acolhimento e na UTAD, conforme a seguinte tabela:

Classificação obtida pelo estudante, na instituição de acolhimento, na escala europeia de classificações para os resultados de aprovado	Classificação no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira adotada na UTAD.
A, p.	p ∈ [p90, Max]
B, p.	p ∈ [p65, p90[
C, p.	p ∈ [p35, p65[
D, p.	p ∈ [p10, p35[
E, p.	p ∈ [Min, p10[

CAPÍTULO III

UTAD é o estabelecimento de acolhimento

Artigo 6.º

Conversão da classificação obtida pelo estudante na UTAD na escala europeia

1 — A classificação de aprovada obtida pelo estudante em uma UC, na escala numérica da UTAD, deverá ser convertida na escala europeia de acordo com o seguinte quadro:

Classificação obtida pelo estudante, na UTAD	Classificação na escala europeia
Classificação ∈ [p90, Max]	A
Classificação ∈ [p65, p90[.	B
Classificação ∈ [p35, p65[.	C
Classificação ∈ [p10, p35[.	D
Classificação ∈ [Min, p10[.	E

2 — Deve ainda ser fornecida à instituição de origem do estudante o percentil p, correspondente à classificação obtida na UC na UTAD.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311654501

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 13429/2018

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6312/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018 — Aviso publicitação/Notificação dos candidatos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 5 de setembro de 2018, conforme a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação final	Nome do/a Candidato/a	Classificação final (valores)
1.º	Vanda Cristina Mouquinho Ricardo.	15,78
2.º	Dolores José Grilo Brasão	14,14

2 — A referida lista unitária de ordenação final encontra-se disponível para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (<http://www.ipportalegre.pt>).

3 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

5 de setembro de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
311632615

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8930/2018

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Técnicas Laboratoriais em Biopatologia que será lecionado na Escola Superior de Saúde, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 94/2018, datado de 01 de agosto de 2018, da Direção-Geral do Ensino Superior, vem o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

23 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha*.

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde
3 — Curso: Técnicas Laboratoriais em Biopatologia
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120